DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4478/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14307/2016
PROTOCOLO	: 1701095
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS
JURISDICIONADO	: UMBERTO CANESQUE FILHO
CARGO DO JURISDICIONADO	: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 61/2016
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 048/2016
OBJETO DA LICITAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA BOMBAS E CAIXAS HIDRÁULICAS
COMPROMITENTE	: HIDRAUVALE SISTEMAS HIDRÁULICOS LTDA
VALOR ESTIMADO	: R$ 130.657,77
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO REGULAR – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA BOMBAS E CAIXAS HIDRÁULICAS – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO – ATOS REGULARES E LEGAIS – PROSSEGUIMENTO.

Em exame o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 048/2016** - (fls. 111-160) e a formalização da **Ata de Registro de Preços n.º 61/2016** – (fls. 309-325).

O presente procedimento licitatório encontra guarida nas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93, nos Decretos n.º 702/06 e n.º 947/09 e demais legislações aplicáveis.

O objeto desta licitação recai sobre a aquisição de peças e contratação de empresa especializada em serviços em assistência mecânica de revisão de bomba e caixa hidráulica de direção, bomba hidráulica e pistões de veículos tipo máquinas pesadas, tratores e caminhões, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no Edital, item 13 - (fls. 111-160).

Em decorrência deste procedimento licitatório, foi formalizada a *Ata de Registro de Preços n.º 61/2016* (fls. 309-325) tendo como prazo de vigência o período de 12 (doze) meses e o valor R$ 130.657,77 (cento e trinta mil seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, consoante Análise Conclusiva *ANA-2ªICE-27224/2016* - (fls. 391-397).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do mesmo entendimento, exara o r. Parecer *PAR-3ª PRC–2874/2017* - (fls. 398-399) opinando também pela *legalidade* e *regularidade* de todo o processado.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito, que recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização desta Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, *"a"* do mesmo regramento.

O procedimento licitatório realizado na modalidade *Pregão Presencial nº 048 /2016* foi instaurado em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 10.520/02, subsidiada pela Lei Federal n.º 8.666/963, Decretos n.º 702/06 e n.º 947/09 e demais legislações aplicáveis, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, do ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e demais documentos exigidos por lei.

Como objeto, a licitação visa à aquisição de peças e contratação de empresa especializada em serviços em assistência mecânica de revisão de bomba e caixa hidráulica de direção, bomba hidráulica e pistões de veículos tipo máquinas pesadas, tratores e caminhões, estando a dotação orçamentária garantidora dos dispêndios consignada no Edital, item 13 - (fls. 111-160) .

A empresa vencedora da licitação foi a *Hidrauvale Sistemas Hidráulicos Ltda**,** CNPJ nº 03.222.421/0001-55* e teve seus preços registrados em Ata.

Em decorrência do certame, foi firmada a *Ata de Registro de Preços n.º 61/2016* (fls. 309-325), com prazo de vigência estabelecido pelo período de 12 (doze) meses e o valor R$ 130.657,77 (cento e trinta mil seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e sete centavos).

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados conclui pela *legalidade* e *regularidade* no seu processamento, nos seguintes termos - (fls. 398), *in verbis*:

> "*Diante do exposto, concluímos pela:*
> *a) Regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 048/2016 realizado pelo Município de Nova Andradina* (CNPJ nº 03.173.317/0001-18), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno;
> *b) Regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 61/2016 assinada pelos promitentes contratantes: Município de Nova Andradina* (CNPJ nº 03.173.317/0001-18) *e a empresa Hidrauvale Sistemas Hidráulicos Ltda* (CNPJ nº 03.222.421/0001-55), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 122 do Regimento Interno."

O douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, mediante a seguinte dicção - (fls. 399), *in verbis*:

> "*Mediante o exposto, este Ministério Público de Contas opina*, nos termos do art. 18, II da LC n. 160/12, opina no sentido de *que esta Corte de Contas adote o seguinte julgamento:*
> *1 - pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços*, nos termos do artigo 120, I, "a" c/c artigo 173, inciso IV, ambos da RNTC/MS n. 076/2013;
> *2 – pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados*, nos termos regimentais."

Compulsando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial nº 048/2016* se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da *Ata de Registro de Preços nº 61/2016* nele fundamentada, merecendo a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, I e § 4º c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial nº 048/2016** e da formalização da **Ata de Registro de Preços nº 61/2016** firmada entre o **Município de Nova Andradina/MS**, CNPJ/MF nº 03.173.317/0001-18, por seu Secretário Municipal de Serviços Públicos, Senhor

Umberto Canesque Filho, CPF/MF nº 495.768.448-00, como compromissário, e, de outro lado, a empresa **Hidrauvale Sistemas Hidráulicos Ltda,** CNPJ/MF n.º 03.222.421/0001-55, como compromitente, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** destes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento das contratações derivadas desta Ata de Registro de Preços, nos termos regimentais;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de maio de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator